



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL —33 3736 1820 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 75 /2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.348.730/0001-43, com sede à Rua Governador Valadares, 72, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Diógenes Timo Silva**, doravante, denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e **SERVIÇOS MEDICOS CARMO PEIXOTO LTDA-ME**, inscrita no – CNPJ: 15.682.208/0001-05, localizado na Rua Rio de Janeiro – 569, bairro Vila Magnólia, Araçuaí/MG , representada legalmente pela Sra. **Ludmila Peixoto do Carmo**, brasileira, médica,, residente e Travessa São Pedro – 360, bairro Esplanada, Araçuaí/MG, portador do CPF N.º 089.033.897-35 e RG nº MG-MG -14740729,CRM MG: 53601, a seguir denominado **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas do Edital de Credenciamento nº 02/2021, pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº 02/2021, , instaurado pelo Município de Virgem da Lapa, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (PSIQUIATRIA) EM ATEDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Edital de Credenciamento nº 02/2021, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.2 – Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS**

2.1 - Pela prestação dos serviços em que se credenciou junto ao Município de Virgem da Lapa, pagará a **CREDENCIADA** o valor dos serviços/atendimentos efetivamente realizados conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAL	QUANTIDADE	Nº DE VAGAS	VALOR POR CONSULTA/MENSAL R\$	VALOR MENSAL
01	<b><u>CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIÁTRICAS</u></b> Atendimento de Consultas a serem realizadas na sede do CAPS, localizado no Município de Virgem da Lapa, à Rua São Paulo, nº 240, Bairro Bela Vista, conforme agendamento da Secretaria	84/MÊS conforme determinação e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.	01	<b>R\$100,00</b>	<b>R\$8.400,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1820

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

2.2 - A Credenciada prestará os serviços de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Dos Recursos Orçamentários

3.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado, são os seguintes:

**Ficha 535-10.01.03.10.302.0015.2064.3.3.90.39.00**

**Ficha 536-10.01.03.10.302.0015.2064.3.3.90.39.00**

Dos Recursos Financeiros:

3.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto contratado serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais recebidas por este Ente Federado, conforme exigências deste ato.

3.3 – Do Pagamento:

3.3.1 – O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

a) A realização dos serviços médicos ocorrerá na Unidade de Saúde, indicada pelo Município de Virgem da Lapa, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes e pagos, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

3.4 - O valor pago pelos serviços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O presente contrato será firmado pelo período de 28 de julho de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 - Se o credenciado descumprir as condições do presente contrato, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, poderá aplicar à credenciada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

5.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - Nenhum pagamento será processado à credenciada penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 - Caberá ao Contratante as seguintes responsabilidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1820

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes quando a prestação de serviços ocorrer na sede da contratada;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;
- g) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

7.1 - O CONTRATADO (credenciado) responsabilizar-se-á por:

- a) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam a vir ocorrer aos pacientes atendidos, não cabendo ao contratante responsabilidade sobre os mesmos.
- c) Atendimento poderá acontecer no Hospital São Domingos no Município de Virgem da Lapa ou na sede da contratada, conforme a demanda do atendimento solicitado pela secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

9.2 - É da Credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

9.3 - A validade do presente contrato será contada a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A área competente para fiscalizar a execução dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL —33 3736 1820 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

10.2 - O Município de Virgem da Lapa reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

11.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em três ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa, 28 de julho de 2021.

**DIOGENES TIMO SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO CREDENCIANTE**

**SERVIÇOS MEDICOS CARMO PEIXOTO LTDA-ME  
Ludmila Peixoto do Carmo  
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF:

2ª \_\_\_\_\_ CPF: